



SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL PEDRO AFONSO – ESTADO DO TOCANTINS.

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, URBANISMO E INFRAESTRUTURA MUNICIPAL E POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 005/2026, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

PARECER Nº 013/2026

Projeto de Lei nº 005/2026

Proponente: Poder Executivo Municipal

Autor: Poder Executivo.

EMENTA: “ALTERA A DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL BOA ESPERANÇA PARA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL BOA ESPERANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I – DO RELATÓRIO

Chega para análise desta Comissão de Administração Pública, Urbanismo e Infraestrutura Municipal e Políticas Públicas Sociais o Projeto de Lei nº 005/2026, de 17 de agosto de 2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, Prefeito Joaquim Martins Pinheiro Filho, que altera a denominação da Escola Municipal Boa Esperança para Escola Municipal de Tempo Integral Boa Esperança.

A proposição decorre de solicitação formal da Secretaria Municipal de Educação, por meio do Ofício SEMED nº 174/2026, de 13 de agosto de 2026, acompanhada de justificativa técnica e educacional. Conforme a Mensagem nº 005/2026, a unidade escolar desenvolve suas atividades em regime de tempo integral desde 2024, havendo, ainda, manifestação do Conselho Municipal de Educação por meio da Resolução CME nº 01/2026.

O projeto estabelece que a alteração da denominação tem por finalidade adequar a identificação oficial da unidade escolar à modalidade de atendimento educacional em tempo integral efetivamente desenvolvida pela instituição. Prevê, ainda, a atualização da denominação nos registros, cadastros, sistemas oficiais de ensino, Censo Escolar, documentação acadêmica e demais instrumentos pertinentes.

A proposição não cria nem extingue unidade escolar, não altera sua vinculação administrativa e preserva o patrimônio, o corpo funcional, as matrículas, os atos escolares, os registros acadêmicos e os demais direitos e obrigações existentes. A matéria foi submetida à Assessoria Jurídica das Comissões, que se manifestou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da proposição, bem como favoravelmente ao seu prosseguimento.

É o relatório.



SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL PEDRO AFONSO – ESTADO DO TOCANTINS.

II – ANÁLISE

No âmbito das atribuições desta Comissão, a matéria deve ser examinada quanto aos seus reflexos na Administração Pública Municipal e nas políticas públicas sociais, especialmente na organização administrativa e educacional da unidade integrante da Rede Municipal de Ensino.

Quanto ao mérito, a alteração proposta busca compatibilizar a denominação oficial da Escola Municipal Boa Esperança com a modalidade de ensino em tempo integral já desenvolvida pela instituição, conferindo maior correspondência entre a realidade administrativa e pedagógica da unidade e sua identificação nos registros oficiais.

A matéria insere-se na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar seu sistema de ensino, conforme os fundamentos indicados na Mensagem do Poder Executivo e no Parecer Jurídico que acompanha a proposição.

Nos termos do art. 3º do Projeto de Lei nº 005/2026, caberá à Secretaria Municipal de Educação adotar as providências administrativas necessárias à atualização da denominação da unidade escolar nos registros, cadastros, sistemas oficiais de ensino, Censo Escolar, documentação acadêmica, atos administrativos e demais instrumentos pertinentes.

Ressalta-se que a alteração é exclusivamente de denominação e não implica criação, extinção ou transformação da unidade escolar, permanecendo preservados sua vinculação administrativa, patrimônio, corpo funcional, matrículas, atos escolares, registros acadêmicos e demais direitos e obrigações existentes.

O Parecer Jurídico constante dos autos reconheceu a competência municipal, a regularidade da iniciativa do Chefe do Poder Executivo e a inexistência de vícios que impeçam o prosseguimento da proposição, concluindo pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Dessa forma, sob os aspectos submetidos à apreciação desta Comissão, verifica-se que a proposição atende ao interesse público ao promover a adequação administrativa da identificação da unidade escolar à modalidade de ensino em tempo integral efetivamente ofertada.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando o conteúdo do Projeto de Lei nº 005/2026, a justificativa apresentada pelo Poder Executivo e o Parecer Jurídico favorável constante dos autos, o Relator manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação da matéria, por entender que a proposição atende ao interesse público e se mostra adequada, no âmbito desta Comissão, quanto aos aspectos de Administração Pública e de políticas públicas sociais.

É o voto.



SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL PEDRO AFONSO – ESTADO DO TOCANTINS.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Pedro Afonso – TO, 09 de setembro de 2026.

AGNALDO LIMA SODRÉ

Relator



SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL PEDRO AFONSO – ESTADO DO TOCANTINS.

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Administração Pública, Urbanismo e Infraestrutura Municipal e Políticas Públicas Sociais, após análise do Projeto de Lei nº 005/2026 e acompanhando o voto do Relator, manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação da matéria, por considerar que a proposição atende ao interesse público e promove a adequada identificação administrativa da unidade escolar, compatibilizando sua denominação oficial com a modalidade de ensino em tempo integral efetivamente desenvolvida pela instituição.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Pedro Afonso – TO, 09 de setembro de 2026.


ANTONIO FERREIRA DE ALMEIDA NETO
Presidente da Comissão


AGNALDO LIMA SODRÉ
Relator


RÔMULO CESAR SOARES DE CARVALHO
Membro